TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006294-12.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Juliana Raquel Alexandre Vieira Inventariada: Maria de Lourdes Alexandre

Herdeiras: Juliana Raquel Alexandre Vieira, Sonia Maria dos Santos Gonçalves,

Tania Maria dos Santos e Vania Maria dos Santos Freitas

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo às herdeiras os benefícios da AJG. Anote.

Nomeio a herdeira **Juliana Raquel Alexandre Vieira** para o cargo de **inventariante**, dispensando-a do formal compromisso.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/09. As certidões negativas constam de fls. 45, 55 e 56.

**HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/09 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

Oficie à CENSEC solicitando consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) sobre a existência (ou inexistência) de testamento público em nome da inventariada, encaminhando a este Juízo a respectiva certidão, no prazo de 5 dias. Transmita o ofício por e-mail, com cópias da certidão de óbito e documentos (RG e CPF) da inventariada.

Desde que venha aos autos a certidão-consulta informando sobre a "inexistência" de testamento público em nome da inventariada, os herdeiros ficarão autorizados a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2° do art. 662, c/c § 2° do art.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

659 do nCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Fl. 10/17: expeça-se certidão para os fins do convênio DPESP-OAB/SP, código 201.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecida senha.

São Carlos, 28 de junho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA